



[1]

INSIGNE SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO
- ESTADO DO MARANHÃO -

- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM PEDIDOS DE
REFORMULAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS
PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE DE ADVOGADO
EM INÍCIO DE CARREIRA E ESTABELECIMENTO
DE VALOR DE ANUIDADE DIFERENCIADO
PARA CAUSÍDICOS COM DEFICIÊNCIA
E IDOSOS -

* Requerente : Sr. Alex Ferreira Borralho (Advogado).

- Petição Administrativa -



[2]

Senhor Thiago Roberto Moraes Diaz
Respeitáveis integrantes da Diretoria da Seccional Maranhense

ALEX FERREIRA BORRALHO, brasileiro, convivente, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão sob o nº 9692 (documento único em anexo), portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] e registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº [REDACTED], com endereço profissional na Rua da Psicologia, nº 015 (Primeiro Andar), Quadra 20, CEP 65074-755, Bairro Cohafuma, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, vem mui respeitosamente a sua presença, com fundamento no artigo 5º, inciso XIII, da Carta Republicana Federal c/c artigo 1º e seguintes, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), expor e requerer o que adiante segue:



[3]

A.01. Apraz cumprimentá-lo, expressando, premonitoriamente, ao Senhor e a ex-diretora tesoureira (Deborah Porto Cartágnès), minha admiração e o meu respeito pela implementação da Resolução de nº 013/2017, efetivada na Seccional do Estado do Maranhão, da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo aquela relativa ao ato administrativo que “altera a redação do artigo 3º, *caput* e incisos de I à XI, § 1º ao § 7º, Art. 9º, Art. 11º e 12º todos *caput* da Resolução 003/2010, que institui o PROJETO ADVOGADO EM INÍCIO DE CARREIRA e dá outras providências...”

A.02. Pois bem. Constitui fato de conhecimento geral que o nosso país passa por uma grave crise econômica que gera estagnação quase que completa do mercado de trabalho, mesmo tendo a economia, nos últimos meses, dado sinais de reação, o que não suprime as características da recuperação lenta e do momento de insegurança e de muita preocupação, pelo qual todos passamos.

A.03. Tal situação, Senhor Presidente, impacta diretamente os jovens brasileiros que iniciam suas carreiras profissionais, já que se deparam com um ambiente muito mais restritivo e com sérias limitações financeiras.

A.04. Imperioso o registro, que no âmbito específico da carreira advocatícia e no que concerne ao início da atividade profissional, após



[4]

alcançarem a tão sonhada carteira, oriunda de prévia aprovação no denominado Exame da Ordem, é necessário ao jovem advogado conquistar clientes, as vezes montar um escritório, além de se manter atualizado com as constantes mudanças que ocorrem no mundo jurídico. Mesmo aqueles que logo conseguem empregos em escritórios de advocacia, acabam por precisar de um período mínimo de desenvolvimento das suas atividades, para receber valorização financeira digna que possibilite o sustento.

A.05. Diante dessa contextualização, essencial fazer o registro de que não é de forma insignificante ou inútil, que se encontra materializado na resolução antes mencionada (Resolução de n° 013/2017), os seguintes “considerandos”, *in extensis*

“CONSIDERANDO que é dever da Ordem dos Advogados promover a valorização e o exercício da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;”

“CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início de carreira no exercício da profissão;”



A.06. Nesse sentir, Senhor Presidente, adotando os mesmos parâmetros que geraram a sensibilidade necessária para a implantação da redução proporcional da anuidade dos advogados em início de carreira que se inscrevem na Seccional do Estado do Maranhão, requeiro, diante do quadro social-econômico atual, que através de resolução específica, seja elevado os índices de percentual de redução, gerando assim um desconto maior no gasto com o adimplemento das 05 (cinco) anuidades iniciais dos advogados que iniciam a carreira jurídica, minimizando as dificuldades financeiras de referidos profissionais.

A.07. Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, como forma de ampliar e adequar o contido no Provimento de nº 111, de 12 de setembro de 2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a legislações federais mais atuais, para pleitear, também, a efetivação, por esta Seccional, de resoluções que concedam valor de anuidade diferenciado para advogados e advogadas que se enquadrarem na situação de pessoas com deficiências, sendo estas aquelas que perfazem as situações contidas no artigo 2º, da Lei de nº 13.146, de 06 de julho do ano de 2015, nas categorias específicas do artigo 4º, do Decreto de nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no § 1º, do artigo 1º, da Lei de nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, dando praticidade as diretrizes traçadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Plano Nacional de Valorização dos Advogados com Deficiência, assim como, para aqueles que são idosos na forma do contido no Estatuto do Idoso (artigo 1º, da Lei de nº 10741, de 1º de outubro de 2003), em adstrição ao Provimento de nº 181, de 4 de setembro de 2018, que cria o Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa, além da isenção de anuidade para os portadores de doenças graves, estas as descritas na Lei de nº 11052, de 29 de dezembro de 2004.



[6]

A.08. Significativo esclarecer, que a viabilidade dos pleitos ora materializados poderá ser proporcionada por mais 02 (dois) fatores, além dos já externados, sendo estes relativos ao fato de que a Seccional Maranhense, da Ordem dos Advogados do Brasil optou, diferentemente de outras seccionais, por não congelar o valor da anuidade dos advogados para este ano (2020), fazendo com que a variação de reajuste cobrada seja um dos mais altas de todas as seccionais do país, ocupando a 4ª (quarta) posição (vide Revista Consultor Jurídico – postagem de 07.01.2020, às 15:26 hs), além da necessidade de gestão eficiente com o objetivo de encontrar saídas inteligentes e que gerem economia para a classe advocatícia maranhense.

A.09. Por sua vez, também solicito e faculto ao funcionário responsável por tal atribuição, seja efetivada a comunicação a este causídico sobre o resultado deste requerimento, através de WhatsApp inerente ao nº (98) 9 8198 3113 ou pelo e-mail correspondente a alexferreiraborralho@uol.com.br

Limitado ao exposto, averbo os meus cumprimentos de mais elevada estima e distinta consideração.

Estado do Maranhão, São Luís, 13 de Janeiro de 2020.

- Alex Ferreira Borralho -
Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o n.º 9692



[7]

★

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Nos termos do Sistema Integrativo de Normas e do constante na matriz jurídica expressada no artigo 425, do Código de Processo Civil, declaro que a cópia do documento em anexo a esta petição é autêntica, sendo extraída sob minha responsabilidade.

Estado do Maranhão, São Luís, 13 de Janeiro de 2020.

- Alex Ferreira Borralho -

Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o n.º 9692



BREVE JULGADO DE REFERÊNCIA PARA ADVOGADOS (AS)

“TRABALHOS FORENSES. CÓPIA DE PETIÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO. ANÁLISE EM TESE. INFRAÇÃO ÉTICA.

Advogado que copia petição de outrem, *ipsis litteris*, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no art. 34, V, do CED e afronta princípios imemoriais do direito e da moral: *honeste vivere, alterum non laedere e suum cuique tribuere*. A reprodução parcial, se desbordar os limites análogos aos do direito de citação, também pode, em tese, ensejar o cometimento de infração disciplinar. Precedentes da Primeira Turma: Proc. E – 2.391/01, Proc. E – 3.075/04 e Proc. 3.137/2005.” - Proc. E-4.558/2015 – v.u., em 17.09.2015, do parecer e ementa do Relator Dr. Fábio de Souza Ramacciotti – Revisor: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo – Presidente em exercício Dr. Cláudio Felipe Zalaf / Primeira Turma de Ética Profissional, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção de São Paulo -



[9]

- Documento único -
Cópia da Carteira Profissional do Advogado Peticionante